



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000089/2021
Processo: 9006-00 2021

Parecer José Márcio Lopes Guedes - Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Trata-se de Projeto de Lei nº 089/2021, de autoria do nobre Vereador Nilton Aparecido Militão, que "Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência."

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em seu artigo 72, inciso I, alínea "a" doutrina desta maneira as diretrizes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

"Art. 72. É competência específica:

I - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

a) opinar sobre o aspecto constitucional legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;"

Assim, conforme determina o Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a matéria em tela está no âmbito de análise desta Comissão.

Seguindo o entendimento da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, apresentado no parecer nº 99/2021, a proposição é legal e constitucional, porém se faz necessário a revisão do caput dos Artigos 1º e 2º no sentido de autorizar a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Dessa forma, após análise, e manifestação do autor quanto à ciência da necessidade de adequação do projeto, não vislumbramos irregularidades, considerando-a legal e constitucional, liberando para prosseguimento de seu trâmite regular.

Palácio Barbosa Lima, 29 de setembro de 2021.

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV